Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI № 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 036/2022

PAD Nº 2017.00.0007

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM DO HE VIA COMISSÃO

DE ÉTICA/HE

DENUNCIADA: ROSILENE GATINHO REIS

EMENTA: Denúncia apresentada Pela Coordenação de

Enfermagem do Hospital de Emergência em desfavor da profissional Técnica de Enfermagem Rosilene Gatinho Reis, por

suposto abandono de plantão.

Da Designação. I.

Em cumprimento ao expresso na Portaria Coren-AP nº 135/2022, fundamentada

nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº

2017.00.0007 e emitir parecer. Para isso recebi o processo original constituído de 40

páginas, parcialmente numeradas e rubricadas.

II. Histórico do Processo

O PAD foi autuado pelo Coren-AP em 11/01/2017, referente a suposto abandono

de plantão pela profissional Rosilene Gatinho Reis, Coren-AP 154775-TE.

O Enfermeiro Anderson Dias, através de relatos de próprio punho, descreve sobre

fato ocorrido no setor semi-intensiva do Hospital de emergência Dr. Osvaldo Cruz, no

dia 27 de dezembro de 2016. O Enfermeiro informa que depois de agressões via aplicativo

de mensagem, por parte da denunciada a sua pessoa, por divergir da escala de serviço de

enfermagem, a Técnica de Enfermgem abandonou o plantão alegando estar sozinha no

setor.



Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI № 2.026/2012 - PMM)

III. Do Parecer.

Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo

Ético dos Conselhos de Enfermagem, no item que trata da prescrição, em seu artigo 156.

Relata que a pretensão à punibilidade das infrações ético disciplinares prescreve em 5

(cinco) anos, contados da data de ocorrência do fato.

IV. Da Conclusão

Diante do exposto, considerando que o fato ocorreu em 27 de dezembro de 2016,

completando 5 (cinco) anos em 27 de dezembro de 2021. Opino pelo arquivamento do

processo por prescrição.

Solicito o envio do nome da profissional Rosilene Gatinho Reis para o setor de dívida

ativa do regional para efetuar a cobrança referente à anuidade de 2022 que a profissional

está em débito.

Macapá, 30 de maio de 2022.

.----

Quintino dos Santos Marinho Conselheiro Relator Portaria nº 135/2022